



PREFEITURA DE CAPIVARI

L E I N° 4199/2013.

(P. L. N° 023/2013, de autoria do vereador Valdir Antonio Vitorino. -----)

Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários. -----

O **Prefeito Municipal de Capivari**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Capivari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo Único - As divisórias a que se referem este artigo deverão ter altura mínima 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação desta lei, para atender as determinações desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei proporcionará ao estabelecimento infrator multa diária de 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal do Município) aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capivari, 21 de maio de 2013.


RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral